



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1008/2023

Processo Número: **17704/2023** | Data do Protocolo: 21/06/2023 15:41:40

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Cria, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Projeto Tigrinho”, que promove a prática esportiva do futebol para crianças e adolescentes entre seis e dezesseis anos, na forma que especifica.





## Projeto de Lei

*Cria, no âmbito do estado de São Paulo, o “Projeto Tigrinho”, que promove a prática esportiva do futebol para crianças e adolescentes entre seis a dezesseis anos, na forma que especifica.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica criado, no âmbito do estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, projeto social denominado “Projeto Tigrinho”, que promove a prática esportiva do futebol no contraturno escolar de crianças e adolescentes entre seis e dezesseis anos.

**Artigo 2º** - O “Projeto Tigrinho”, consistente em aulas de futebol, com o acompanhamento profissional pertinente, possuirá vertente social e formativa.

**§1º** - Por parte social entende-se a utilização do esporte como ferramenta de socialização, utilizando valores educativos que auxiliem na formação cidadã, tais quais ganhar e perder, relacionamento em grupo, trabalho em equipe, respeito, limites, além da prática de atividade prazerosa e salutar e, especialmente, ocupar o tempo das crianças e jovens no contraturno escolar com atividade sadia.

**§2º** - Por parte formativa entende-se a utilização dos processos pedagógicos, visando a socialização e a formação de valores, tendo como objetivo secundário, mas não distante, o incentivo aos alunos com aptidão a iniciarem carreira dentro do futebol.

**Artigo 3º** - A implantação do “Projeto Tigrinho” dar-se-á mediante a celebração de parceria ou convênio com os Municípios paulistas.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário ou mediante projetos de incentivo fiscal

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O “Projeto Tigrinho” foi criado na cidade de São Bernardo do Campo, tendo chegado a atender 7.500





crianças. Trata-se da implementação de escolinhas de futebol com acompanhamento profissional que tiram crianças de 6 a 16 anos da rua e do risco de aliciamento que sofrem do tráfico e da criminalidade no período em que não se encontram na escola.

Após sua trajetória de sucesso em São Bernardo do Campo, o projeto se expandiu para a Capital, Diadema, Suzano, cidades da Baixada Santista e interior de São Paulo, como Salto, Votorantim, Casa Branca, dentre outras, chegando a atender mais de 1.500 crianças diariamente no período de 2009 a 2018, contando ainda com algumas dezenas de escolinhas até hoje.

O foco do projeto é disputar o tempo ocioso das crianças no contraturno escolar com o aliciamento que advém da criminalidade e do tráfico.

Além de oferecer prática esportiva, importante para a saúde física e mental das crianças e adolescentes, o futebol proporciona o aprendizado de valores, regras, limites, respeito, haja vista que a prática desportiva constitui-se como importante fator de desenvolvimento e inclusão social. Além do desenvolvimento motor imaginado de antemão quando se fala de prática desportiva, outros elementos, como o desenvolvimento de relações sociais qualificadas e o direito constitucional ao lazer, são presentes nesta propositura.

Simultaneamente temos também a formação cidadã por intermédio da disciplina, respeito às regras, confiança, organização coletiva, reconhecimento dos próprios limites e dos colegas, entre outros valores importantes para a formação do indivíduo na sociedade.

Baseado nesta perspectiva, o “Projeto Tigrinho” objeto do presente PL busca desenvolver atendimento qualificado e contínuo, com a oferta gratuita de iniciação esportiva de futebol, que convergem ações de políticas públicas que vão diretamente ao encontro dos temas transversais de gênero, igualdade racial e pessoas com deficiência.

Se o estado de São Paulo quiser se tornar um estado mais seguro e ter cidadãos melhores, urge investir nas crianças e adolescentes, através da educação, práticas esportivas e projetos culturais, formando uma nova geração mais saudável e firmada em princípios morais sólidos.

É uma fórmula que já deu certo. E pode se estender para todo o estado de São Paulo.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em





**Luiz Fernando T. Ferreira - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 21/06/2023 15:38

Checksum: **AA767A3AC4D511CE334C63DA9F46B7FFD4278BB29EBDC02D3A7D82ED3F356F66**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.